



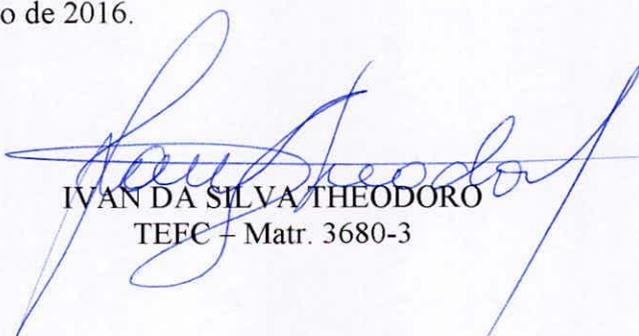
PROPOSTA DE CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL

Trata-se do **Acórdão nº 9759/2016-TCU-2ª Câmara (peça 17)**, Sessão Ordinária de 23/8/2016, Ata nº 30/2016-2ª Câmara, que julgou as contas dos responsáveis irregulares, imputando-lhes débito e multa:

- a) **Nos itens 3, 9.1 e 9.2 do Acórdão 9759/2016-TCU-2ª Câmara**, consta o nome da empresa responsável grafado como: “Marcelo Lopes Tavares - ME”, sendo que a grafia correta do nome da referida empresa é “**Macelo** Lopes Tavares - ME”, consoante a pesquisa na base CNPJ da Receita Federal, constante da peça 21.

2. Assim sendo, proponho, nos termos da Súmula TCU 145, o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Relator, Excelentíssimo Ministro Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA, para a retificação do **Acórdão nº 9759/2016-TCU-2ª Câmara**, consoante o exposto no item anterior.

À consideração superior.
SECEX-PR, em 30 de setembro de 2016.



IVAN DA SILVA THEODORO
TEEC – Matr. 3680-3

De acordo.
2ª DT, em 30 de setembro de 2016.



SIDENEY BALDESSAR
Diretor